

licença ambiental

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

CPK – Companhia Produtora de Papel Kraftsack, SA

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 504 606 433, para a instalação

CPK – Companhia Produtora de Papel Kraftsack

sita em Cacia, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, para o exercício das actividades de fabrico de papel e cartão, incluída na categoria 6.1b) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 21120 (Fabricação de Papel e Cartão (excepto cartão canelado)), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 15 de Fevereiro de 2013

Amadora, 15 de Fevereiro de 2006

O Presidente



João Gonçalves

1. Preâmbulo

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (diploma PCIP), para a instalação CPK– Companhia Produtora de Papel Kraftsack, relativa à actividade de Fabricação de Papel e Cartão – excepto canelado (CAE 21120), para uma capacidade licenciada de 60.000 t/ano de papel.

A actividade PCIP realizada na instalação é a produção de Papel, incluída na categoria 6.1b) do Anexo I do Diploma PCIP com capacidade instalada de 60.000 t/ano de papel kraft saco (*kraftsack*).

A instalação fica também autorizada a valorizar através da sua incorporação no processo de fabrico de papel, embalagens de papel e cartão, correspondendo essa actividade, de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, a uma operação de valorização R3.

Trata-se de uma instalação PCIP existente, sendo a presente Licença Ambiental emitida para a instalação no seu todo, no âmbito do disposto no Art. 13º do Diploma PCIP.

A instalação deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.iambiente.pt do IA, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragens e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora do Licenciamento - Direcção Regional da Economia do Centro (DRE) e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

A presente licença será integrada na licença a emitir pela ECL e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. Período de validade

Esta licença é válida por um período de 7 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;

- c) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- d) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- e) novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O operador poderá antecipar este pedido no caso da instalação ser sujeita ao re-exame das condições de exploração, de acordo com o previsto no Art. 20º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial (RELAI).

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos previstos no art. 16º do diploma PCIP.

3. Gestão ambiental da actividade

A instalação encontra-se abrangida:

- pelo disposto no Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 359/82, de 7 de Abril, relativo aos consumidores intensivos de energia.
- pelo disposto no Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, que estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia, transpondo para a ordem interna a Directiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 243-A/04, de 31 de Dezembro.

O **Anexo I.1** desta licença apresenta uma descrição sumária da actividade da instalação.

3.1 Fase de operação

3.1.1 Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis

O funcionamento da actividade prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a aplicação de algumas das melhores técnicas disponíveis (MTD), estabelecidas no Documento de Referência - *Reference Document on Best Available Techniques in the Pulp and Paper Industry*, Comissão Europeia, de Dezembro de 2001. No **Anexo I.2** são apresentadas as MTD aplicadas na instalação, devendo o operador aumentar o seu nível de aproximação às MTDs do sector.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverá ser analisado o documento *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia, publicado no JOC 170, de 19 de Julho de 2003, disponível em <http://eippcb.jrc.es>.

A análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção de Melhores Técnicas Disponíveis, deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1). Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

3.1.2 Condições gerais de operação

A instalação consome no processo produtivo energia eléctrica da rede e energia eléctrica e calorífica (vapor) produzida na Enerpulp – Cogeração energética de pasta, SA.

A instalação deve ser operada de forma a serem adoptadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e de paragem, bem como no que se refere às emissões difusas e/ou fugitivas, durante o funcionamento normal da instalação.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada ao IA.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5 da licença (Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

O RAA a elaborar pelo operador deverá incluir relatório síntese do número de horas de funcionamento da actividade desenvolvida na instalação e das produções mensais efectivadas, expressas em toneladas.

3.1.2.1. Operações de gestão de resíduos

Em condições de funcionamento normal, a actividade da instalação compreende valorização de resíduos através da sua incorporação no processo de fabrico de papel como matéria prima. A instalação fica autorizada a efectuar nesta etapa do processo a valorização de embalagens de papel e cartão (código LER 15 01 01 de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), operação de gestão de resíduos R3, segundo o Anexo III B da referida Portaria.

Deve ser mantido pelo operador um registo completo e actualizado do qual constem todos os aspectos relacionados com a operação de valorização de resíduos autorizada, designadamente a identificação dos resíduos valorizados na actividade (segundo designação comum e código LER), sua quantificação e origem, incluindo informação sobre a(s) operação(ões) a que os mesmos são sujeitos. O registo dos resíduos valorizados na actividade, com os quantitativos, códigos LER e origens, deve ser enviado anualmente à CCDR, até 31 de Janeiro do ano seguinte. Um relatório síntese destes registos deve ser integrado como parte do RAA.

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Matérias primas

No funcionamento normal da instalação o papel kraft saco produzido que por razões de qualidade não é vendável ou resulta de desperdício do processo é reincorporado no processo produtivo.

No Relatório Ambiental Anual (RAA) os materiais, acima referidos ou outros, reincorporados no processo produtivo, identificados segundo o seu tipo e origem,

deverão ser quantificados em termos de estimativa as respectivas quantidades anuais produzidas e consumidas. Devem ainda ser incluídos no RAA dados sobre a quantidade mensal de matérias primas processadas em toneladas.

3.1.3.2 Água

A água de abastecimento da instalação para utilização na actividade industrial, é proveniente da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. - Fábrica de Cacia. O consumo previsto de água para o processo industrial será de cerca de 2700 m³/dia (dados de 2004).

A água para consumo humano é adquirida ao exterior, engarrafada.

O operador deve possuir um medidor de caudal, com totalizador, que permita conhecer com rigor o volume total de água consumida na instalação.

Durante a fase de exploração, deve ser incluído no Relatório Ambiental Anual (RAA), um relatório síntese do consumo específico mensal de água (em m² de água consumida/t de papel), bem como da sua forma de cálculo.

3.1.3.3 Energia

O consumo energético total da instalação em 2004 foi de 197.127 GJ de energia eléctrica e 297.282 GJ de vapor.

No Relatório Ambiental Anual (RAA) a elaborar pelo operador, deverá ser incluído:

- Cópia do Plano de Racionalização de Energia, bem como dos Relatórios de Progresso Anual, dado a instalação ser considerada uma consumidora intensiva de energia, encontrando-se abrangida pelo Regulamento de Gestão do Consumo de Energia;
- Relatórios síntese dos consumos mensais de energia eléctrica e térmica, e dos consumos mensais específicos de energia (quantidade de energia consumida por tonelada de produto produzido em GJ/t. MWh/t) e dos combustíveis consumidos;

3.1.4 Sistemas de drenagem, tratamento e controlo

3.1.4.2 Águas de abastecimento

A água consumida no processo industrial não sofre qualquer processo de tratamento na instalação.

3.1.4.3 Águas residuais

A instalação não possui sistema de tratamento das águas residuais industriais próprio, enviando a totalidade do seu efluente, através de condutas, para a ETAR da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. - Fábrica de Cacia que possui tratamento primário e secundário.

O separador de hidrocarbonetos existente descarrega na rede interna de águas residuais da instalação.

Não é permitida qualquer descarga directa no meio hídrico.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais ou das águas pluviais deverá ser participada previamente ao IA.

3.1.4.4 Resíduos

No interior da instalação existe um parque de armazenamento temporário de resíduos (PA 1) coberto, com uma área impermeabilizada para deposição de óleos usados com ligação ao separador de hidrocarbonetos.

No armazenamento temporário de resíduos deverá ser dada especial atenção, entre outros aspectos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens e respectiva classificação dos resíduos.

Os resíduos produzidos deverão ser armazenados de forma a serem facilmente identificados, devendo nomeadamente a sua embalagem estar rotulada com o código LER e processo que lhe deu origem.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Águas residuais

Existem 3 pontos de descarga de águas residuais:

- ED1 – ponto de descarga no colector da Portucel das águas residuais industriais da instalação, para tratamento na ETAR da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. - Fábrica de Cacia,
- ED2 e ED3 – pontos de descarga nos colectores da Portucel das águas residuais domésticas da instalação,

O primeiro Relatório Ambiental Anual (RAA) deverá indicar as coordenadas militares M e P. dos pontos de descarga de águas residuais.

3.1.5.3 Resíduos

Em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da actividade, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito.

No que respeita à gestão de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro, que estabelecem as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

O transporte de resíduos, apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas, sendo necessário utilizar as guias de acompanhamento dos resíduos, aprovadas na referida Portaria, que consistem no modelo exclusivo da INCM n.º 1428, para os resíduos em geral. Esta condição não se aplica ao transporte dos resíduos produzidos na unidade fabril e transportados para o aterro da própria unidade.

A actividade de recolha/transporte de óleos usados, caso não seja efectuada pelo próprio produtor, só poderá ser realizada por operadores com número de registo atribuído pelo Instituto dos Resíduos (INR) ao abrigo do Despacho n.º 10 863/2004, de 1 de Junho.

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. Monitorização e Valores limite de emissão

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados nos Anexos desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto na Condição 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1 Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão

4.1.2 Controlo da descarga das águas residuais

O autocontrolo das águas produzidas na instalação, deve ser realizado como especificado no Anexo II, Quadro II.1 desta licença.

O caudal e as cargas máximas autorizadas para descarga à saída da instalação de efluente bruto, são os definidos no Anexo II, Quadro II.2.

Nenhum parâmetro expresso em carga, de emissão para o colector, em valor médio anual (ano civil), pode exceder as cargas definidas de acordo com os VLE acima mencionados. Diariamente nenhum parâmetro de emissão poderá ultrapassar o dobro do valor da carga máxima autorizada.

As colheitas de amostras de águas residuais deverão ser efectuadas à saída da instalação, em caixa de visita a indicar no primeiro RAA, e deverão ser registados os

valores de caudal do efluente descarregado e respectivas características.

As amostras devem ser representativas das descargas das águas residuais, proporcionais ao caudal e efectuadas num período de 24 horas.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas medições efectuadas devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas, após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade dos parâmetros em causa. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 (Gestão de situações de emergência).

Os relatórios dos resultados deste autocontrolo, com dados de produção de papel, devem ser enviados à CCDR, em 31 de Julho e 31 de Janeiro do ano seguinte.

Um relatório síntese da qualidade das águas residuais e dos volumes mensais de efluente emitido deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA). Em particular, este relatório deverá apresentar valores mensais e o valor anual relativos às emissões em carga para o colector, por parâmetro monitorizado (expressa em valores médios), aos valores de concentração medidos por parâmetro (expressos em valores médios), ao caudal emitido (em m³), às eficiências da ETAR por parâmetro (expressos em valores médios) e aos valores de produção efectivos. Esta informação deverá ser disponibilizada em formato digital, em modelo a acordar previamente com o IA.

Qualquer alteração nas condições de descarga impostas pela Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. deverão ser comunicadas até 60 dias após essa alteração ter ocorrido.

4.1.3 Controlo dos resíduos produzidos

Deve ser mantido pelo operador um registo dos resíduos produzidos na instalação devendo, anualmente, ser preenchido o mapa de registo de resíduos industriais, ao qual correspondem os modelos n.º 1513 e 1514 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), e enviado à CCDR, até 15 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados. Um relatório síntese do mapa de registo deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

Em relação aos óleos usados produzidos na instalação deverá ser mantido um registo actualizado trimestralmente, de acordo com o modelo previsto no Despacho n.º 9627/2004, de 15 de Maio, com informações relativas às quantidades e características dos óleos usados produzidos, ao processo que lhes deu origem e ao respectivo destino, a ser disponibilizado às autoridades competentes quando solicitado (Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho - Art. 22, n.º 4). Deverá ser enviada anualmente uma cópia destes registos ao Instituto dos Resíduos (INR) até 31 de Março.

Um relatório síntese dos registos referidos anteriormente deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

4.2 Monitorização ambiental

4.2.1 Controlo do ruído

Deverá ser efectuada uma caracterização do ruído ambiente sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos. Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão atender ao exposto nos documentos "Directrizes para Avaliação de Ruído de

Actividades Permanentes (Fontes Fixas)” e “Procedimentos Especificos de Medição de Ruído Ambiente”, disponíveis em www.iambiente.pt.

5. Gestão de situações de emergência

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) Qualquer falha técnica (passível de ser traduzir numa potencial emergência) detectada no equipamento de produção;
- b) Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- d) Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a CCDR, a Inspeção Geral do Ambiente (IGA) e a DRE desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, dois exemplares do relatório onde conste:

- a) Os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) A caracterização, quantitativa ou qualitativa, do risco associado à situação de emergência;
- c) plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- d) As acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas implementar, correspondentes ao nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

6 Registos, documentação e formação

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;

- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual (RAA).

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7 Relatórios periódicos

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e melhores técnicas disponíveis (MTD) aprovadas ou a aprovar para o BREF referente ao sector de actividade, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período até 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, em particular:

- Redução das perdas de fibra e de cargas,
- Minimização de utilização da água,
- Sistema de gestão ambiental.

Por objectivo deve ainda incluir:

- a) os meios para as alcançar;
- b) o prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado ao IA em dois exemplares, até 30 de Agosto de 2006, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

7.2 E-PRTR - Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões, segundo modelo, periodicidade e procedimentos definidos pelo IA. Este relatório deverá incluir os valores de emissão de fontes pontuais e difusas, para o ar, para a água e para o solo, de cada poluente E-

PRTR emitido pela instalação.

Um relatório síntese dos registos E-PRTR, quando aplicável, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

7.3 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar ao IA, três exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada no IA até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2006.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- 1) Âmbito;
- 2) Ponto de situação relativamente às condições gerais de operação;
- 3) Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias primas, água e energia);
- 4) Ponto de situação relativamente aos sistemas de tratamento e pontos de emissão (quando aplicável)
- 5) Ponto de situação relativamente à monitorização das emissões e cumprimento dos Valores Limite de Emissão associados a esta Licença, bem como da monitorização ambiental efectuada, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efectuadas;
- 6) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes acções correctivas implementadas;
- 7) Síntese de reclamações apresentadas;
- 8) Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA.

8 Encargos financeiros

8.1 Taxas

O operador estará sujeito ao pagamento dos custos decorrentes das utilizações de domínio hídrico da instalação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro, quando regulamentados.

8.2 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I - Gestão ambiental da actividade**Anexo I.1 – Descrição da actividade**

A Instalação (fábrica de papel) é composta pelas seguintes fases do processo de fabrico:

- Armazenagem da pasta
- Preparação:
 - desfibração (pulper, desfibrador em contínuo e fribela)
 - refinação (alta e baixa consistência)
 - depuração (em 3 fases)
 - crivagem (crivo pressurizado)
 - circuito de aproveitamento de fibra secundária
 - recuperação de água
 - adição de produtos químicos
- Fabrico de papel:
 - caixa de chegada da pasta
 - mesa de formação
 - prensas
 - secagem
 - enrolador
- Acabamento:
 - bobinadora
 - transporte
 - pesagem
 - cintagem
 - marcação/rotulagem
- Armazenagem de produto acabado e expedição.

Anexo I.2 – MTDs adoptadas

MEDIDAS PARA REDUÇÃO DAS EMISSÕES PARA A ÁGUA

- Minimização da utilização de água através de uma melhor gestão e maior recirculação da água de processo
- Controlo das potenciais desvantagens do fecho dos circuitos de água
- Construção de um sistema equilibrado de armazenamento de águas coladas e utilização de equipamentos/ concepção de infra-estruturas de baixo consumo de água
- Aplicação de medidas para reduzir a frequência e os efeitos das descargas acidentais (parcialmente implementado)
- Substituição de substâncias potencialmente perigosas por alternativas de menor risco
- O tratamento de águas residuais em ETAR colectiva adequada para efluentes de fábricas de papel

MEDIDAS PARA REDUÇÃO DOS RESÍDUOS

- Redução das perdas de fibra e de cargas (parcialmente)
- Minimização, recuperação, reutilização e reciclagem de resíduos
- Recolha selectiva e armazenagem intermédia

MEDIDAS PARA POUPANÇA DE ENERGIA

- Utilização de tecnologias de consumo eficiente de energia

UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE ADITIVOS

- Existência de uma base de dados sobre os produtos e aditivos químicos utilizados contendo informação sobre a composição química das substâncias, degradabilidade, toxicidade para o homem e para o ambiente e potencial bioacumulação
- A aplicação de medidas para evitar descargas acidentais para o solo e para a água no manuseio e armazenagem de reagentes químicos

ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão

Quadro II.1 – Monitorização da descarga das águas residuais antes do tratamento na ETAR. Ponto de Descarga ED1.

Parâmetros	Unidades	Métodos de análise(1)	Frequência de monitorização
Caudal	m ³ /t papel	A definir pelo operador	Contínua
Sólidos Suspensos Totais (SST)	kg/t papel	Centrifugação, secagem a 105°C e pesagem ou filtração, secagem a 105°C e pesagem.	Diária
Carência Química de Oxigénio (CQO)	kg/t papel	Método do dicromato de potássio	
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅)	kg/t papel	Método das diluições	Mensal
Azoto total	kg/t papel	A definir pelo operador	
Fósforo total	kg/t papel	Espectrometria de absorção molecular ou em fluxo segmentado	

(1) Se for utilizado outro método e nos métodos a definir pelo operador deve ser devidamente justificado e procedida a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão.

Quadro II.2 –Valores Limite de Emissão (VLE) da descarga das águas residuais antes do tratamento na ETAR. Ponto de Descarga ED1.

Parâmetros	Unidades	VLE 1 (*)	VLE 2 (**)
Caudal	m ³ /t papel	19	16.5
Sólidos Suspensos Totais (SST)	kg/t papel	7	6
Carência Química de Oxigénio (CQO)	kg/t papel	11	9
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅)	kg/t papel	3	3
Azoto total	kg/t papel	0,2	0,2
Fósforo total	kg/t papel	0,01	0,01
AOX	kg/t papel	<0,005	<0,005

(*) VLE 1 – Valores Limite de Emissão em vigor até 31 de Dezembro de 2007

(**) VLE 2 – Valores Limite de Emissão em vigor após 31 de Dezembro de 2007

ÍNDICE

1. Preâmbulo.....	2
2. Período de validade	2
3. Gestão ambiental da actividade.....	3
3.1 FASE DE OPERAÇÃO.....	3
3.1.1 <i>Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis</i>	3
3.1.2 <i>Condições gerais de operação</i>	4
3.1.2.1 Operações de gestão de resíduos.....	4
3.1.3 <i>Gestão de recursos</i>	4
3.1.3.1 Matérias primas.....	4
3.1.3.2 Água.....	5
3.1.3.3 Energia.....	5
3.1.4 <i>Sistemas de drenagem, tratamento e controlo</i>	5
3.1.4.2 Águas de abastecimento.....	5
3.1.4.3 Águas residuais.....	5
3.1.4.4 Resíduos.....	6
3.1.5 <i>Pontos de emissão</i>	6
3.1.5.1 Águas residuais.....	6
3.1.5.3 Resíduos.....	6
3.2 FASE DE DESACTIVAÇÃO.....	7
4. Monitorização e Valores limite de emissão.....	7
4.1 MONITORIZAÇÃO DAS EMISSOES DA INSTALAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO.....	7
4.1.2 <i>Controlo da descarga das águas residuais</i>	7
4.1.3 <i>Controlo dos resíduos produzidos</i>	8
4.2 MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL.....	8
4.2.1 <i>Controlo do ruído</i>	8
5. Gestão de situações de emergência.....	9
6. Registos, documentação e formação.....	9
7. Relatórios periódicos.....	10
7.1 PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL.....	10
7.2 E-PRTR - REGISTO EUROPEU DE EMISSOES E TRANSFERENCIAS DE POLUENTES.....	10
7.3 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL.....	11
8. Encargos financeiros.....	11
8.1 TAXAS.....	11
8.2 DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA.....	11
ANEXO I - Gestão ambiental da actividade.....	12
Anexo I.1 – Descrição da actividade.....	12
Anexo I.2 – MTDs adoptadas.....	13
ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão.....	14
Quadro II.1 – Monitorização da descarga das águas residuais antes do tratamento na ETAR. Ponto de Descarga ED1.....	14
Quadro II.2 –Valores Limite de Emissão (VLE) da descarga das águas residuais antes do tratamento na ETAR. Ponto de Descarga ED1.....	14